CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 94 2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, HIPERGLICEMICO E CELÍACOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de itabirito aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hipertensos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único - A condição de diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhado de relatório médico, o qual deverá ser apresentado na ocasião da matrícula escolar ou da atualização cadastral da instituição de ensino.

Recebido
14/04/2023 às 14:58h
Beatriz

Art. 2º - A merenda especial será supervisionada e orientada por médicos e/ou nutricionistas do Município de Itabirito.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Fábio Fonseca
Vereador

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de merenda escolar diferenciada para alunos diagnosticados como diabéticos, hipertensos, hiperglicêmicos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten) se revela como dever primário do Estado, pois, como se sabe, para muitas crianças a merenda escolar servida representa a principal refeição do dia.
Por isso, o Poder Público tem o dever de disponibilizar uma alimentação saudável e de acordo com as reais condições de saúde dos estudantes.
A Lei Federal nº. 12.982/14 determina o provimento de uma dieta adequada a quem tem condições específicas de saúde, sempre com base nas recomendações médicas e nutricionais.
O parágrafo segundo do artigo 12 da Lei 11.947/09, cuja redação lhe foi dada pela Lei 12.982/14, determina.

"Art. 12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. "[...]

§ **2º** Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014). "

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

Fábio Fonseca
Vereador